



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

CONTRATO Nº 106/20, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ITUPEVA E A EMPRESA MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS CORRELATOS - EIRELI, TENDO POR OBJETO A AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE DE SAÚDE.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 8793-8/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 071/20

Pelo presente instrumento contratual, de um lado o **MUNICÍPIO DE ITUPEVA**, entidade jurídica de direito público, inscrita no CNPJ nº 45.780.061/0001-57, com sede nesta cidade, à Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15 – Parque das Vinhas, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado pela **Sra. LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA**, portadora da cédula de identidade RG nº 17.296.291-2 e inscrita no CPF nº 119.375.628-67, Secretária Municipal de Saúde, conforme delegação de competências constantes no Decreto nº 3.022 de 17 de abril de 2019, e de outro lado à empresa **MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS CORRELATOS - EIRELI**, entidade jurídica de direito privado, estabelecida à Rodovia PR-317, nº 8407, KM 08, Sala 02, Parque Industrial, Maringá/PR, CEP 87065-005, e-mail: licitacao@maringahospitalar.com.br, telefone (44) 3123-8700, inscrita no CNPJ nº 07.396.733/0001-36 e neste ato representada pela **Sra. TANIA MARIA PEREIRA**, portadora da cédula de identidade RG nº 3.714.737-0 e do CPF nº 042.191.159-00, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si justo e avençado, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. DO OBJETO:

1.1. A CONTRATADA obriga-se a fornecer para o MUNICÍPIO insumos de enfermagem para rede básica de saúde, conforme especificações e quantitativos descritos no Termo de Referência, bem como, proposta da CONTRATADA, insertos respectivamente, do processo supra.

1.2. Durante o prazo de validade infracitado, a CONTRATANTE não ficará obrigado a efetivar as Solicitações de Fornecimento que dele poderiam advir.

2. DO LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA:

2.1. As entregas deverão ser realizadas de acordo com as solicitações da Secretaria Municipal de Saúde em até **05 (cinco) dias uteis** a contar da solicitação no Centro de Distribuição localizado na Rua Maria Soldeira Lourençon, nº 550, Bairro Santa Júlia, Itupeva/SP, no período das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 horas de segunda a sexta-feira.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas -
Itupeva/SP

DS
tmp

DS
LAAD

DS
Clau

DS
LFL



2.2. De acordo com a legislação, a CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, substituir, à suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato que estiver em desacordo com o contratado.

3. DO PRAZO:

3.1. O prazo de vigência deste instrumento é de 04 (quatro) meses a contar da sua assinatura.

4. DA FISCALIZAÇÃO:

4.1. A efetiva fiscalização das obrigações ora contraídas pela CONTRATADA competirá à Secretaria Municipal de Saúde.

5. DO PREÇO:

5.1. O MUNICÍPIO pagará à CONTRATADA, o **valor total de R\$ 204.013,50 (duzentos e quatro mil, treze reais e cinquenta centavos)**, conforme valores unitários constantes na tabela abaixo.

ITEM	QNT	UNID	ESPECIFICAÇÕES	MARCA	VL UNIT	VL TOTAL
1	50	Pacote	Abaixador de língua de madeira, descartável, comprimento 14cm, formato tipo espátula, com 100 unid.	THEOTO	R\$ 3,05	R\$ 152,50
2	350	Caixa	Agulha hipodérmica descartável estéril, fabricada em aço inoxidável, possui canhão que permite o acoplamento nas seringas de bico Luer Slip e Luer Lock, Bisel Trifacetado, Lubrificada, Atóxica e Apirogênica, descartável e de uso único 20x0,55 caixa com 100 unid.	SR	R\$ 6,85	R\$ 2.397,50
3	50	Caixa	Agulha hipodérmica descartável estéril, fabricada em aço inoxidável, possui canhão que permite o acoplamento nas seringas de bico Luer Slip e Luer Lock, Bisel Trifacetado, Lubrificada, Atóxica e Apirogênica, descartável e de uso único 30x08 caixa com 100 unid.	SR	R\$ 8,75	R\$ 437,50
8	400	Unidade	Caixa coletora de material perfurocortante 13L	DESCARBOX	R\$ 4,28	R\$ 1.712,00
9	400	Unidade	Caixa coletora de material perfurocortante 7L	DESCARBOX	R\$ 3,00	R\$ 1.200,00
24	30	Frasco	Gel condutor incolor p/ ultrassom 250mg	PLURIGEL	R\$ 3,80	R\$ 114,00
26	2500	Rolo	Lençol descartável, material papel branco 70cm x 50m não estéril	DESCARBOX	R\$ 6,50	R\$ 16.250,00



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

29	150	Caixa	Luva de procedimento em vinil sem talco (anti-alérgica) Tam. G c/ 100 un	DESCARPACK	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
30	150	Caixa	Luva de procedimento em vinil sem talco (anti-alérgica) Tam. M c/ 100 un	DESCARPACK	R\$ 50,00	R\$ 7.500,00
31	500	Caixa	Luva procedimento látex c/ talco G caixa com 100 un	SUPERMAX	R\$ 50,00	R\$ 25.000,00
32	400	Caixa	Luva procedimento látex c/ talco M caixa com 100 un	LEMGRUBER	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
33	400	Caixa	Luva procedimento látex c/ talco P caixa com 100 un	LEMGRUBER	R\$ 50,00	R\$ 20.000,00
34	100	Caixa	Luva procedimento látex c/ talco PP caixa com 100 un	MEDIX	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00
35	5000	Unidade	Saco de lixo hospitalar para resíduos infectantes cor branca 100 litros	DESCARBOX	R\$ 0,30	R\$ 1.500,00
36	5000	Unidade	Saco de lixo hospitalar para resíduos infectantes cor branca 15 litros	DESCARBOX	R\$ 0,10	R\$ 500,00
37	5000	Unidade	Saco de lixo hospitalar para resíduos infectantes cor branca 50 litros	DESCARBOX	R\$ 0,20	R\$ 1.000,00
40	7500	Caixa	Seringa descartável luer slip 3ml s/ agulha acondicionada em cx c/ 100 unid	SR	R\$ 12,50	R\$ 93.750,00

5.2. No preço total referido na cláusula anterior, já estão inclusos todos os tributos incidentes.

6. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:

6.1. Vigorará em consonância com o previsto no art. 37, XXI, da Constituição Federal, arts. 57 § 1º, 58, §§ 1º e 2º, 65, II, d, da Lei Federal nº 8.666/93, suas posteriores alterações e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

6.2. Será permitido à CONTRATANTE negociar os preços dos medicamentos diretamente com a CONTRATADA, não podendo este valor ser superior aos preços publicados pela ABC FARMA, do mês imediatamente anterior ao da medição ou diante da indisponibilidade da publicação, tendo como parâmetro limitador, o menor preço obtido através da pesquisa de preços de mercado, baseados sempre, em, no mínimo, três orçamentos prévios.

6.3. Para devida avaliação a CONTRATADA deverá efetivar sua solicitação por escrito a CONTRATANTE, contendo os demonstrativos e comprovantes para fundamentar sua pretensão, consistente em cópias das Notas Fiscais de seus Fornecedores, boletins oficiais para verificar o efetivo aumento de preços dos objetos ora requisitados, decisões governamentais de outras esferas entre outros que comprovem a oscilação no mercado.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas -
Itupeva/SP

DS
TAP

DS
LAAD

DS
Clau

DS
LFC



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

7. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

7.1. O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da Nota Fiscal, devidamente vistada pelo órgão requisitante, comprovando a entrega do produto ao MUNICÍPIO.

7.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

7.3. **PARA FINS ESPECÍFICOS DE PAGAMENTO**, a cada emissão de Nota Fiscal e Fatura a beneficiária deverá apresentar junto a Secretaria da Fazenda, as certidões de regularidade com a Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, FGTS, a certidão negativa de débitos trabalhistas e Fazenda Estadual e Municipal do seu domicílio ou sede da empresa, estas últimas **NO QUE COUBER AO OBJETO ORA LICITADO**.

8. DAS PENALIDADES:

8.1. Na hipótese de inexecução parcial ou total, do retardamento da execução, de falha na execução do contrato, por parte do contratado, das obrigações decorrentes deste certame, ou de infringência dos preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, após regular processo administrativo, as seguintes penalidades:

a) Advertência;

b) Multa de 10% sobre o valor global do Contrato, quando deixar de cumprir as obrigações constantes deste Contrato.

c) O prazo para pagamento das multas será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação da empresa apenada. A critério da Administração e sendo possível, o valor devido será descontado da importância que a empresa tenha a receber do Município de Itupeva. Não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

d) Os procedimentos para aplicação de multas relativas ao inadimplemento de obrigações contratuais, bem como demais penalidades, serão conduzidos no âmbito do órgão contratante e as penalidades serão aplicadas por autoridade competente do mesmo órgão, respeitados o contraditório e ampla defesa.

e) Constatada a reincidência de qualquer ocorrência, caberá à análise técnica da Prefeitura que, considerando a gravidade da situação, poderá ensejar a aplicação da pena de multa prevista no item "b";

f) Suspensão de participar em licitação e de contratar com qualquer órgão da administração direta ou indireta deste Município, por prazo de até 2 (dois) anos;

g) Caso a empresa pratique preços realinhados sem a devida aprovação da Prefeitura, ou não execute os serviços durante o período de análise de eventual pedido de realinhamento, a mesma estará sujeita a aplicação da multa de 10% (dez por cento) do valor do mensal do Contrato.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas -
Itupeva/SP

DS
tmp

DS
LAAD

DS
Clau

DS
LFC



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Gestão Pública**

8.2. O valor correspondente a qualquer multa aplicada à contratada, respeitados os Princípios do Contraditório e da Ampla Defesa, deverá ser depositado em até 10 (dez) dias corridos, após o recebimento da notificação, executada através da Secretaria da Fazenda em favor do contratante, não havendo pagamento, o valor será inscrito como dívida ativa, sujeitando a devedora a processo executivo.

8.3. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a de outras.

8.4. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente sua aplicação não exige a contratada de reparar os prejuízos que seu ato venha a acarretar para a Prefeitura.

8.5. O descumprimento parcial ou total, por uma das partes, das obrigações que lhes correspondam, não será considerado inadimplemento contratual se tiver ocorrido por motivo de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, nos termos do parágrafo único do artigo 393, do Código Civil.

9. DA RESCISÃO:

9.1. Este Contrato será rescindido pelo CONTRATANTE, no todo ou em parte, de pleno direito, em qualquer tempo, isenta de qualquer ônus ou responsabilidade, independentemente de ação, notificação ou interpelação judicial, se a CONTRATADA:

- a) Falir, tiver sua firma dissolvida ou deixar de existir;
- b) Transferir, no todo ou em parte, este Contrato, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO;
- c) Inobservar total ou parcialmente as obrigações assumidas no presente ajuste;
- d) Atrasar injustificadamente o fornecimento;
- e) Desatender as determinações regulares dos órgãos encarregados pela fiscalização;
- f) Cometer reiteradas faltas na sua execução;
- g) Proceder a alteração social ou modificar a finalidade ou estrutura da CONTRATADA de modo a prejudicar sua execução.

9.1.1. Constitui, ainda, motivo para rescisão do presente ajuste, na forma estabelecida pela Cláusula 8.1., a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, que prejudique sua execução.

9.2. Se a culpa da rescisão for imputada exclusivamente à CONTRATADA, ficará esta em caráter de pena, impedida de participar de licitações futuras, obrigando-se ao ressarcimento dos prejuízos a que der causa, nos termos da legislação vigente.

10. DO GESTOR DO CONTRATO:

10.1. O presente Contrato será gerido pelo **Sr. Fernando Ayres Santos**, portador da cédula de identidade RG nº 29.559.537-1 e inscrito no CPF nº 287.660.958-40, nos termos do artigo 67 da Lei Federal 8.666/93 e

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas -
Itupeva/SP

DS
tmp

DS
LADDC

DS
Clau

DS
LFC



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

posteriores alterações, ao qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

10.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução contratual, o Gestor dará ciência ao CONTRATANTE do sucedido, fazendo-o por escrito, exigindo as providências da CONTRATADA para sanar a falha ou defeito apontado.

10.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total deste Contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório.

10.4. A fiscalização de gestão contratual de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela Lei Civil.

10.5. A CONTRATANTE reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto contratado, caso o mesmo afaste-se das especificações do Termo de Referência e da proposta da CONTRATADA.

11. DOS RECURSOS:

11.1. As despesas decorrentes deste Contrato, correrá por conta da verba: Funcional: 10.301.8.2001 - Manutenção da Saúde; Categoria Econômica: 339030.99 – Outros Materiais de Consumo. Sendo R\$ 204.013,50 (duzentos e quatro mil, treze reais e cinquenta centavos) provenientes de Recurso Federal.

12. DO FORO:

12.1. É competente ao **Foro da Comarca de Itupeva/SP**, para dirimir questões decorrentes do contrato, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1. Ficam as partes sujeitas às normas da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e às cláusulas deste Contrato.

12.2. Aplicam-se à execução deste Contrato, bem como aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e os preceitos de direito público e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

12.3. Obriga-se a CONTRATADA a manter, durante todo período abrangido pela execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas -
Itupeva/SP

DS
tmp

DS
LADDC

DS
Lau

DS
LFL



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

**Secretaria de
Gestão Pública**

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e para um só efeito de direito.

DocuSigned by: 27/11/2020
LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA
20EFD182AB234FA...
(LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA)
Secretária Municipal de Saúde*
Contratante

DocuSigned by:
TANIA MARIA PEREIRA
8356C36EAC9342E...
(MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS CORRELATOS - EIRELI)
Contratada

Testemunhas:

DocuSigned by:
CLAUDIA V PADOVESI DE OLIVEIRA
D458F6D9C749469...
1- CLÁUDIA VALÉRIA PADOVESI DE OLIVEIRA
RG Nº 21.853.519-3

DocuSigned by:
LUCAS FILIPE CALHIARANA
9DA17C2C28BC456...
2- LUCAS FILIPE CALHIARANA
RG Nº 48.999.313-8

*delegação de competências, conforme Decreto nº 3.022, de 17 de abril de 2019.



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 01 – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CONTRATADA: MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS CORRELATOS - EIRELI

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 106/20

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE DE SAÚDE.

Pelo presente, TERMO, nós, abaixo identificamos:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) O ajuste acima referido estará sujeito à análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) Além de disponíveis no processo licitatório, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas -
Itupeva/SP

DS
TMP

DS
LAAD

DS
Clau

DS
LFC



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 119.375.628-67 - **RG:** 17.296.291-2

Data de nascimento: 13/11/1968

Endereço: Rua: Atilio Sales Arcuri, 232 Ap.01, Jardim Santa Rosa, Valinhos-SP

CEP: 13.275-080

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

Telefone: (11) 4591-8100

Assinatura: DocuSigned by:
LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA
20EFD182AB234FA...

Pela CONTRATADA:

Nome: TANIA MARIA PEREIRA

Cargo: RESPONSÁVEL LEGAL

CPF: 042.191.159-00 **RG:** 3.714.737-0 SSP/PR

Data de nascimento: 05 / 12 / 1963

Endereço residencial completo: Rua Vitorio Balani, 1009 Zona 5, Maringa PR

CEP: 87015-310

E-mail institucional: licitacao@maringahospitalar.com.br

E-mail pessoal: licitacao@maringahospitalar.com.br

Telefone(s): (44) 3123-8724

Assinatura: DocuSigned by:
TANIA MARIA PEREIRA
6356C36FAC9342E...



**Prefeitura
de Itupeva**
Estado de São Paulo

Secretaria de
Gestão Pública

LC – 03 – DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À DISPOSIÇÃO DO TCE-SP

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ITUPEVA

CNPJ Nº: 45.780.061/0001-57

CONTRATADA: MARINGÁ HOSPITALAR DISTR. DE MEDICAMENTOS
CORRELATOS - EIRELI

CNPJ Nº: 07.396.733/0001-36

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 106/20

DATA DA ASSINATURA: ___/___/___

VIGÊNCIA: 04 (QUATRO) MESES

OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA UNIDADE
DE SAÚDE.

Declaro(amos), na qualidade de responsável(is) pela entidade supra
epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais,
atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo
administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do
Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

27/11/2020

Nome: Luciane Aparecida Alves da Cunha

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

E-mail institucional: sec.saude@itupeva.sp.gov.br

E-mail pessoal: lucianecunha31@gmail.com

DocuSigned by:
Assinatura: LUCIANE APARECIDA ALVES DA CUNHA
20EFD182AB234FA...

Avenida Eduardo Aníbal Lourençon, nº 15, 2º andar, Parque das Vinhas -
Itupeva/SP

DS
TAP

DS
LFL

DS
Clau

DS
LFL